

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº1.312, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui prazo para pagamento e parcelamento do IPTU 2014.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários provenientes do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de competência do Município, poderão ser pagos, conforme consta abaixo:

QUANTO AO IPTU – 2014

I – Pagamento em parcela única de 1º a 30 de abril de 2014 com desconto de 5% (cinco por cento);

II - Pagamento em 5 (cinco) parcelas, sem desconto, com os vencimentos para:

- 1ª Parcela – 30 de abril de 2014;
- 2ª Parcela – 30 de maio de 2014;
- 3ª Parcela – 30 de junho de 2014;
- 4ª Parcela – 31 de julho de 2014; e
- 5ª Parcela – 29 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 19 de fevereiro de 2014.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck
Secretario de Administração

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº 540/2014

DATA: 24 / 02 / 2014

HORA: 14h31

Assinatura

Doce Órgãos, Doce Sangue, Salve Vidas!